

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2014 - CR.

Dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos administrativos de auto de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo n.º 201400029000607.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, e inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência do Conselho Regulador para apreciar e deliberar sobre normas de funcionamento da AGR;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços

públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 19 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos administrativos de auto de infração o autuado poderá apresentar defesa e interpor recurso, os quais serão julgados, respectivamente, pela Câmara de Julgamento e Conselho Regulador da AGR.

Art. 2º Após a lavratura do auto de infração o autuado será notificado para apresentar defesa.

§ 1º Apresentada a defesa, o processo, instruído e saneado, será apreciado pela Câmara de Julgamento e de sua decisão cabe recurso ao Conselho Regulador.

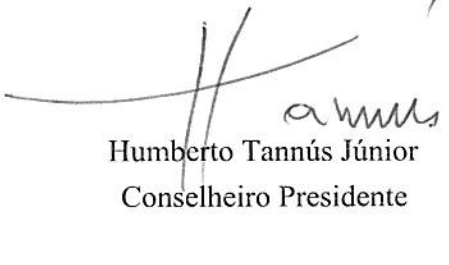
§ 2º Transcorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o autuado será notificado para efetuar o pagamento do débito ou, caso queira, interpor recurso ao Conselho Regulador.

Art. 3º Concluído o que trata o art. 2º desta Resolução, o processo será encaminhado ao setor competente para cobrança legal, via despacho fundamentado quando:

- I - confirmado os efeitos do auto de infração pelo Conselho Regulador.
- II - deixar de apresentar recurso ou de efetuar o pagamento da multa

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de março de 2014.


Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

